



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei n.º 078/2017, do Executivo Municipal, que altera a redação do inciso VI do artigo 6º da Lei nº 3.739/02, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro e dá outras providências:

EMENDA N.º 01 /2018

Modifica a redação do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

"Art. 1º Altera a redação do inciso VI do artigo 6º da Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

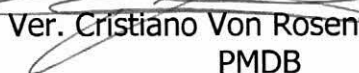
Art. 6º ...

...

VI - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e certidão negativa de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede."

JUSTIFICATIVA: A pretendida alteração visa permitir que o Município de Montenegro se cerque de garantias jurídicas de que a empresa interessada terá condições de arcar com os compromissos e contrapartidas assumidos diante dos incentivos proporcionados, de modo a não ferir o interesse público com tal concessão. Assim, tal exigência tem por objetivo avaliar a situação econômica da empresa para que o benefício efetivamente cumpra com sua função econômica e social.

Gabinete do Vereador, 15 de fevereiro de 2018.


Ver. Cristiano Von Rosenthal Braatz
PMDB